

Altera a redação do art. 167 da
Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO
FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Fe-
deral, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167 da Constituição Federal passa
a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 167.

.....

§ 6º A União diretamente ou por meio de
qualquer ato normativo não imporá ou transferirá
qualquer encargo ou prestação de serviços aos
Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios
sem a previsão de repasses financeiros
necessários ao seu custeio.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se ao
disposto no inciso V do art. 7º e aos demais
pisos salariais cuja competência de definição foi
delegada à União.

§ 8º É vedada a aprovação dos atos
previstos no § 6º sem que exista dotação
orçamentária no orçamento da União destinada ao
seu pagamento ou sem que estejam acompanhados de
aumento permanente de receita ou redução
permanente de despesa no âmbito federal que
compense os efeitos financeiros da nova obrigação
assumida pela União, com os atos somente passando

a vigorar, nos dois últimos casos, quando implementadas as medidas compensatórias.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente